



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

**CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DA OBRA
DO EDIFÍCIO SEDE E EDIFICAÇÕES
ANEXAS DO TRT22 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 22ª REGIÃO E A EMPRESA
CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua 24 de janeiro nº 181, centro/norte, Teresina-PI, CNPJ nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato por sua Diretora-Geral de Administração, Srª RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO, brasileira, residente e domiciliada em Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA, CNPJ nº 06.668.248/0001-01, situada na rua Sergipe nº 814, bairro Pirajá, Teresina - PI, CEP: 64.003-720, telefone (86) 3228-5500, fax: (86) 3228-5510, E-mail: framalho.const@uol.com.br; representada neste ato por seu Proprietário, Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO, RG 60.659 SSP/PI, CPF nº 244.447.237-34, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente para executar a obra de **CONSTRUÇÃO DA OBRA DO EDIFÍCIO SEDE E EDIFICAÇÕES ANEXAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, LOCALIZADA NA AV. JOÃO XXIII, EM TERESINA/PI, em conformidade com a CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo TRT22 nº 644/2013, devendo o presente contrato ser regido pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 6.204/2007, combinados com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para **CONSTRUÇÃO DA OBRA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRT22 COM SUAS EDIFICAÇÕES ANEXAS**, conforme discriminado no Edital e que são partes integrantes da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2013, devidamente confirmados pela CONTRATADA em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para execução, manutenção e conclusão da obra, sejam elas definitivas ou temporárias, correrá à conta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação parcial de alguns serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A obra a ser executada compreenderá todos os serviços necessários para a conclusão da edificação e seus anexos, e, o Projeto Básico contempla a contratação dos seguintes itens:

- a) – limpeza mecanizada e manual do terreno, fechamento do perímetro do mesmo nos locais necessários, instalação de placas de identificação da obra, montagem do canteiro de obras e instalações provisórias de água, energia, telefone e esgoto;
- b) – execução de escavações e terraplenagens com movimentos de terra nos locais necessários;
- c) - execução de estruturas de concreto armado da edificação principal;
- d) - execução de todas as alvenarias de blocos cerâmicos;
- e) - execução de lastros, contra pisos e regularizações;
- f) - execução de revestimentos com argamassas de cimento e areia e aditivos (chapiscos, emboços e rebocos);
- g) - execução dos revestimentos especiais de pisos e paredes (cerâmicas, granitos, pastilhas, fórmicas e outros);
- h) - execução das impermeabilizações nos locais necessários;
- i) - fornecimento e instalação de piso elevado removível nos locais indicados;
- j) – execução das pavimentações externas conforme indicado em projetos;
- k) – fornecimento e instalação de forros de gesso forros em placas de fibra mineral;
- l) – execução de estruturas de cobertura e fornecimento e instalação de telhas, conforme projetos;
- m) – fornecimento e instalação de divisórias, portas de madeira, portas corta-fogo e portas para sanitários, incluindo todos os acessórios (ferragens e fechaduras);
- n) - fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e vidro, tampas em aço, gradis, mastros, grelhas, escada marinho e demais elementos específicos, nos locais indicados em projeto;
- o) - execução das instalações hidráulicas (tubulações, registros, válvulas, aparelhos, pias, acessórios de banheiros, bombas etc);

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

- p) - execução das instalações sanitárias (tubulações, caixas de esgoto, caixas de passagem, interligações, grelhas, vasos sanitários, etc);
- q) - execução das instalações elétricas (tubulações, caixas de medição, tomadas, interruptores, sistema de iluminação, central de medição, interligações, etc);
- r) - execução das instalações de combate e incêndio;
- s) - execução das instalações de automação e instalações de lógica e cabeamento estruturado;
- t) - fornecimento e instalação de luminárias, conforme especificações;
- u) - execução de acabamentos e granito, execução de painéis divisórios;
- v) - execução de toda a pintura, conforme especificações e locais indicados em projeto;
- w) - execução de limpeza, polimento e enceramentos nos materiais indicados;
- x) - fornecimento e instalação de elevadores, rede de dutos e centrais de ar condicionado, conforme disposto em projetos específicos;
- y) - fornecimento e instalação de bancada de granito, louças e metais, conforme especificações e nos locais indicados;
- z) - execução do paisagismo indicado;
- z.1) - limpeza geral e verificação final da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Para a presente contratação, foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, de nº 01/2013, na forma prevista no art. 22, inciso I, § 1º, combinado com o art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, Processo TRT 22ª Região nº 644/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 644/2013 e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2013 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em 27/11/2013, às folhas 783/888.



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será julgada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços projetados, desde que a planilha demonstrativa de preços unitários apresentada obedeça aos critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o *caput* e com o § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

c) Fiança bancária – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será restituída à contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do descumprimento de quaisquer das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados ao contratante, a terceiros, a toda e qualquer multa contratual e a débitos decorrentes de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados ao presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá:

I – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

III – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA/PI, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ter sido indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 33.028.712,75 (trinta e três milhões, vinte e oito mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajustamento se dará mediante solicitação fundamentada da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* deste item, imediatamente anterior à data em que for devido o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

PARÁGRAFO QUARTO - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, caso o atraso referido seja de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Amo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do montante remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de **990 (novecentos e noventa) dias**, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término do prazo de vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação à garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Todos os serviços deverão ser executados em até **730 (setecentos e trinta) dias** corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários normais não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual é improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, de horas-extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao cumprimento adequado do contrato;

II - autorizar, mediante a expedição de ordem de serviços, o início dos serviços pela Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

III - designar, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

IV - garantir o acesso dos funcionários da Contratada ou de suas subcontratadas aos locais onde serão realizados os serviços, observando-se o disposto nas regras internas de acesso e identificação de pessoal;

V - atestar as notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra objeto deste contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, instituída pelo contratante;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

VII - comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução dos serviços;

VIII - receber os serviços mediante termos circunstanciados, nos prazos e condições estabelecidos em contrato, conforme item 12.0 do Projeto Básico;

IX - rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as orientações passadas pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE ou com as especificações constantes da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2013;

X - solicitar que seja(m) feito(s) o(s) serviço(s) recusado(s), de acordo com as especificações constantes dos anexos da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2013;

XI - efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;

XII - promover e dar celeridade à execução dos serviços auxiliares necessários à prestação das obrigações contratuais, quando estes forem alheios ao objeto do contrato;

XIII - emitir a Ordem de Serviços, conforme modelo apresentado no Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos, em até 30 dias após a publicação deste contrato no Diário Oficial da União;

XIV - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além do previsto no Projeto Básico, no Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos e em outras condições contidas no Edital, executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

I - providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando ao CONTRATANTE os comprovantes desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

regularização;

II – efetuar o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PI;

III - responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

IV - iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE;

V - executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do Decreto nº 92.100/85, no **prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços;

VI – atender às suas custas o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação na Prefeitura, CREA, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;

VII – responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) exames;
- b) salários;
- c) seguros de acidentes;
- d) taxas, impostos e contribuições;
- e) indenizações;
- f) vales-refeição;
- g) vales-transporte; e
- g) outras, que porventura vierem a ser criadas por determinação legal.

VIII - substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ao interesse da Administração do TRT da 22ª Região;

IX – manter os seus empregados, prepostos ou terceirizados contratados devidamente identificados quando em serviço;

X - responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

CONTRATANTE, quando esses tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

XI - providenciar toda a sinalização da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XII - instalar placas de identificação da obra, com todos os dados necessários, na forma da legislação pertinente;

XIII - remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação útil conforme as exigências legais;

XIV - permitir que a Fiscalização do Contratante, membros ou servidores que este formalmente indicar, tenham acesso às instalações do canteiro de obras e a todos os locais onde estiverem sendo estocados ou manuseados materiais relacionados à obra;

XV - fornecer, manter e preencher regularmente o Livro Diário de Obras, em 03 vias, sendo duas destacáveis. A abertura do Livro Diário de Obras deverá ser feita na presença de um membro ou da equipe de fiscalização designado pelo Contratante;

XVI - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de rejeição de materiais, equipamentos e serviços executados e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, bem como pelos atrasos decorrentes da rejeição;

XVII - atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;

XVIII - prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo CONTRATANTE;

XIX - apresentar, ao final de cada etapa, as medições e faturas em tempo hábil, conforme cronograma físico-financeiro proposto, para que a Administração possa fiscalizar, conferir e autorizar os pagamentos;

XX - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

XXI - responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes, comunicando, imediatamente, à fiscalização do CONTRATANTE, tais modificações;

XXII - manter preposto para representá-la na cidade de TERESINA - PI durante a execução da obra, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE;

XXIII - submeter à aprovação do CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIV - utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

execução da obra;

XXV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

XXVI – não subcontratar total ou parcialmente a obra, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados;

XXVII - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópias das ARTs referentes aos serviços a serem realizados, apresentando-as ao CONTRATANTE, quando solicitadas;

XXVIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XXIX - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

XXX - assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados ao contrato, originariamente ou que vierem a ser vinculados;

XXXI - assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

XXXII - não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

XXXIII – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXXIV - manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2013;

XXXV - restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

XXXVI - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXXVII - cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXVIII – submeter à Fiscalização do Contratante as amostras de todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

materiais a serem empregados nos serviços, antes de suas aplicações, quando não definidos de maneira específica no Memorial;

XXXIX – promover anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para os serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços de engenharia, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XL - apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso e quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

XLI - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, organização e manutenção do sistema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias, conforme previsto nas especificações técnicas;

XLII – responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução da obra;

XLIII – responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até sua conclusão;

XLIV – fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;

XLV – verificar e comparar todos os desenhos/projetos fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediatamente, por escrito ao CONTRATANTE, as falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como as transgressões às Normas Técnicas e regulamentos;

XLVI – responsabilizar-se por toda a logística e transportes de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como por testes e ensaios;

XLVII - apresentar, obrigatoriamente, **Cronograma físico-financeiro**, constando a(s) etapa(s)/parcela(s) da obra e respectivos percentuais e valores dos pagamentos a serem feitos pela execução e entrega dessa(s) etapa(s)/parcela(s), sendo que a última parcela não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

XLVIII - aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

XLIX – absorver e comprovar a contratação de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e de penas alternativas em percentual não inferior a 2% do total de empregados na obra, conforme disposto no art. 8º, Parágrafo

Handwritten signature and initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

Único, da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça;

L - manter os seus empregados, prepostos ou terceirizados contratados sujeitos às normas do Contratante;

LI - observar todos os cuidados a fim de evitar danos à edificação e a terceiros, por ocasião da montagem dos equipamentos e execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por sua conta;

LII - verificar, comparar e criticar, tempestivamente, todos os desenhos e planilhas fornecidos; nos casos de erros, omissões, discrepâncias ou falhas não detectados em etapa anterior à contratação, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita à administração do Tribunal, a fim de que as soluções sejam definidas sem interferências ao andamento dos serviços;

LIII - fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da obra, utilizando-se de pessoal técnico especializado para a execução de cada etapa;

LIV - apresentar, em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-PI, entregando uma via à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

LV - apresentar e entregar todos os Termos de Garantia de materiais e equipamentos instalados na obra, responsabilizando-se pelos exatos termos e condições das mesmas;

LVI - obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários ao exercício das atividades, em atendimento aos Princípios e disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como legislações locais e regionais, desde que mais rígidas em relação àquelas;

LVII - apresentar, até o 30º dia após o recebimento da Ordem de Serviços, o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA;

LVIII - elaborar e implementar, até o 30º dia após o recebimento da Ordem de Serviços, o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), com o objetivo de promover e preservar a saúde de todos os trabalhadores permaneçam ou utilizem as instalações do canteiro de obras;

LIX - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante o período de vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por comissão instituída pelo CONTRATANTE,

RMW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

integrada por servidores do quadro permanente do contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- I – promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- II – atestar as medições e os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos do contrato, para efeito de pagamento;
- III – verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;
- IV – exigir da contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- V – manter organizado e atualizado o diário de acompanhamento dos serviços;
- VI – informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- VIII – comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- IX – solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- X – sustar, quando necessário, qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;
- XI – cobrar da Contratada a apresentação da garantia contratual;
- XII - atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados para providências de pagamento;
- XIII – cobrar da Contratada a garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do Diário de Obra. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização que destacará a primeira via para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no Diário de Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da CONTRATADA anotar no Diário de Obra fornecido pela CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

AM

Rmq



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em estrita consonância com as especificações deste contrato e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de reexecutar, às suas expensas, os serviços desconformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após concluída, a obra será recebida nos seguintes termos:

I – Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação escrita da Contratada;

II – Definitivamente, cujo recebimento será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra executada, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta nº 7528-0, Agência nº 1604-7, Banco do Brasil, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da liquidação da nota fiscal, e **mediante a apresentação de planilha de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado**, e desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após cada etapa de execução da obra, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao Contratante, para que seja efetuada a vistoria e demais verificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Concluída a análise, o Contratante comunicará à Contratada, quando for o caso, as alterações e/ou adequações, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços, uma vez entregues e aceitos, serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação da nota fiscal, e mediante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

apresentação de planilha de execução dos serviços, conforme Cronograma físico-financeiro apresentado, devidamente conferido e atestado pela comissão de fiscalização do contratante, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão emitidos Boletins de Medição dos Serviços, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos de ambas as partes, ficando uma via com o CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento das condições contidas no edital e mediante a apresentação dos seguintes documentos: registro da obra no CREA/PI; matrícula da obra no INSS e relação de empregados com comprovação dos devidos registros trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se ao cálculo *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a ser paga os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações seguintes, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária: ateste de conformidade da execução dos serviços; cumprimento das obrigações assumidas e manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Comissão de Fiscalização, tomando-se por base as especificações e os critérios de medição e de formação de preços constantes do caderno de especificações da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 480/2004 - SRFB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social será efetuada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa INMPS/SRP Nº 03/2005, sobre os valores referentes a mão-de-obra empregada no Contrato, a serem destacados na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a obra não estiver sendo executada de acordo com a especificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem como a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra respectiva, somente serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Por ocasião dos pagamentos, o TRT da 22ª Região observará, ainda, se a Contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social e quanto às dívidas com a União, solicitando apresentação, pela Contratada, ou via consulta à internet, da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e da Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da obra objeto do presente Contrato, no valor de R\$ 33.028.712,75 (trinta e três milhões, vinte e oito mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), correrão por conta da Ação Orçamentária: Construção do Edifício Sede do TRT da 22ª Região, Elemento de Despesa 44.90.51.91 – Obras e instalações (obras em andamento), Programa de Trabalho nº 02061057142560022, por meio da Nota de Empenho nº 2013NE000966, emitida em 19/12/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato e pela prática de quaisquer dos atos indicados na Tabela 1 seguinte, verificado o nexo causal relativo à ação ou omissão da Contratada, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRT22, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições: a) atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro em vigor e aprovado pela Fiscalização; b) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Projeto Básico e seus Anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada a multa nas seguintes condições:

a) de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual, nos casos de inexecução parcial do objeto;

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

a) a Contratada executar, até o final do 4º mês do prazo de execução do objeto, menos de 12% (doze por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

b) a Contratada executar, até o final do 8º mês do prazo de execução do objeto, menos de 29% (vinte e nove por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

c) a Contratada executar, até o final do 12º mês do prazo de execução do objeto, menos de 46% (quarenta e seis por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

d) a Contratada executar, até o final do 16º mês do prazo de execução do objeto, menos de 65% (sessenta e cinco por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

e) a Contratada executar, até o final do 20º mês do prazo de execução do objeto, menos de 83% (oitenta e três por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

f) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 35 (trinta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos segundo e terceiro, poderão ser aplicadas as multas constantes da Tabela 2, conforme

AM

AM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

descrição das infrações e categorias constantes da Tabela 1.

PARÁGRAFO SEXTO - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 1, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o levantamento dos valores das multas, deverá ser feita a correspondência entre as categorias na Tabela 1 e seus respectivos valores na Tabela 2 seguinte:

TABELA 1

Ítem	Descrição	Cate- goria
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado no canteiro de obras; por empregado e por ocorrência.	01
2	Deixar de apresentar ART dos serviços para início da execução dos mesmos no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviços pelo TRT da 22ª Região; por dia de atraso.	01
3	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente à boa ordem ou contra as normas do TRT da 22ª Região; por empregado e por dia.	01
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência;	01
5	Executar serviço incompleto ou deixar de providenciar sua complementação, quando assim o determinar a Fiscalização; por ocorrência.	02
6	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados e/ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregados e por ocorrência.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pela Fiscalização; por ocorrência.	02
8	Executar serviços sem a utilização dos devidos EPI's, quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
9	Utilizar materiais ou equipamentos não aprovados ou não autorizados pela Fiscalização; por ocorrência.	03
10	Recusar-se a executar reparos, serviços complementares ou correções de serviços, quando determinados pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04

19/02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

11	Deixar de manter os profissionais indicados em contrato como permanentes na obra, nas quantidades previstas em orçamento; por ocorrência.	05
12	Permitir a ocorrência de situações em canteiro de obras que possam causar danos físicos, lesões corporais ou ocorrências letais, desde que devidamente atestadas por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou pela Fiscalização; por ocorrência.	05
13	Deixar de iniciar os serviços em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviços	06

TABELA 2

Cate- goria	Valor da Multa
01	R\$ 300,00
02	R\$ 600,00
03	R\$ 800,00
04	R\$ 3.000,00
05	R\$ 5.000,00
06	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitado a 5%

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor previsto no mês conforme discriminado no cronograma físico-financeiro apresentado, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO NONO - O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Poderá ser aplicada ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão total do objeto do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato ou na nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo

A

Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A critério da Administração, as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes, conforme condições seguintes:

- a) quando o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) quando esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- d) caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação feita pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, caso haja necessidade de acréscimos ou supressões mediante entendimento prévio entre as partes e observada a necessidade de justificativas detalhadas das modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária da cidade de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato,
lavrado em 03 (três) vias.

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2013.

P/ CONTRATANTE:

Raquel Viana
Raquel Mendes Viana Monteiro
Diretora - Geral
TRT 22ª Região

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: -

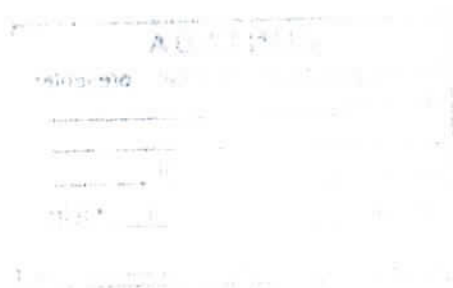
Júlio César e Junior

NOME:

CPF: 011021253-34

NOME:

Frederico de Faria
CPF: 526.802-691-00





§ 108/2013), para eventual fornecimento dos materiais de copa e cozinha (limpeza e acondicionamento e embalagem). Validade da ata 12 meses, a contar de 13/12/2013. A lista completa de todo material encontra-se disponível na internet no site www.trt22.jus.br.

Ata de Registro de Preços n.º 24/2013.
Fornecedor: WNW COMERCIAL E MATERIAL DE LIMPEZA LDA - ME.
CNPJ: 12.873.633/0001-29.
Ata de Registro de Preços n.º 25/2013.
Fornecedor: EMPORIO REIS COMERCIO LTDA.
CNPJ: 08.658.982/0001-15.
Ata de Registro de Preços n.º 26/2013.
Fornecedor: DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA - EPP.
CNPJ: 07.226.206/0001-83.

Atacaju-PB, 20 de dezembro de 2013.
ARY DA SILVA FONSECA
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de ultrabooks. Oferta vencedora: CHIPICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 00.761.147/0001-02, com o valor global de R\$ 293.800,00.

Atacaju, 20 de dezembro de 2013.
EDUARDO LIMA DA SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 041/09, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa L5 Projetos e Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (21/12/2013 a 20/12/2014). ASSINATURA: 18/12/2013. SIGNATÁRIOS: Desembargador José Régio Júnior, Presidente, pelo Contratante e, Haroldo Lopes de Santana, Sócio administrador, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é aquisição de equipamentos de iluminação para a Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal. O objeto foi adjudicado à empresa L & Z Eletécnica e Iluminação EIRELI, pelo valor total de R\$ 34.137,56. O procedimento foi homologado pela Ordenadora de Despesa deste Regional em 20/12/2013.

Natal RN, 20 de dezembro de 2013.
SONIA MARIA RAMOS FURTADO
Assistente Chefe da SECAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 644/2013. ESPÉCIE: contrato de construção do prédio sede do TRT22, firmado entre o TRT-22ª Região e a Construtora F. Ranzallu Ltda. OBJETO: construção da obra do edifício sede do TRT22 com edificações anexas. Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.51.91, Programa de Trabalho 02.061.05/1.4256.0022; Nota de Empenho: 2013NE00066, emitida em 20/12/2013. Valor total R\$ 33.028.712,75 (Trinta e três milhões, vinte e oito mil, setecentos e duas reais e setenta e cinco centavos). Fundamentação legal: contrato decorrente de licitação na modalidade Concorrência Pública TRT22 nº 01/2013, conforme Lei 8.666/93; Vigência: 990 (novecentos e noventa) dias a contar de 20/12/2013. Assinam Raquel Mendes Viana Monteiro (pelo contratante) e Francisco Ranzallu de Carvalho Filho (pela contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. 109.098/12. 2º Termo Aditivo ao Contrato 55/12. Objeto: Pro-mover ajustes na planilha orçamentária em função de alterações no Contrato, sem reflexo financeiro. Fundamento Legal: art. 65, I, a da Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Valmor Antonio Berneri & Cia Ltda. Assinatura 17/12/13. Signatários: Fábio Ricardo Moraes Martins/TRT, Valmor Antonio Berneri/Contratada.

Proc. 052.627/13. 1º Termo Aditivo ao Contrato 42/13. Objeto: Acres-cer insumos no valor de R\$ 72.454,77 e prorrogação o prazo de exe-cução por 25 dias. Fundamento Legal: arts. 57, § 1º, IV e 65, I, "b" da Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Construtora São Rafael Ltda. Assinatura 19/12/13. Signatários: José Silva Barbosa/TRT, Rafael Tadeu de Almeida Jovetta/Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.trt23.jus.br>, pela codificação 60032013122300281.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc. 45.774/13 ARP-PE 82/13-B. Objeto: Material para pintura. For-necedor: Atacadão da Construção Ltda, CNPJ 08.937.190/0001-80. Valor Total R\$ 8.499,60. Assinatura 18/12/13. Vigência: 12 meses. Signatários: José Silva Barbosa/TRT, Anselmo José de Oliveira For-necedor.

Proc. 39.922/13 ARP-PE 93/13-A. Objeto: Ferramentas e equipamen-tos para manutenção. Fornecedor: Fergari Comercial Ltda - EPP. CNPJ 14.968.227/0001-30. Valor Total R\$ 25.400,00. Assinatura 19/12/13. Vigência: 12 meses. Signatários: José Silva Barbosa/TRT, Mario Cesar Moya Martinez/Fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 6.454/2013. Contrato nº 64/2013. Contratante: TRT 24ª Região. CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/3474-15. Objeto: manutenção do Banco do Brasil como agente captador de depósitos judiciais, precatórios e Requisi-ções de Pequeno Valor (RPV). Vigência: 60 meses a contar da data de assinatura. Valor R\$ 0,00% (seis centavos por cento) calculados sobre o saldo líquido dos depósitos Data de Assinatura: 17/12/2013. Pelo TRT: Francisco das Chagas Lima Filho, Desembargador Presi-dente. Pelo BANCO DO BRASIL: Marco Túlio Moraes da Costa, Superintendente Regional.

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 52/013

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TRT da 24ª Região comunica que na realização da licitação, em epígrafe, (Processo nº 5.465/2013 - contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de projeto de reforma, de correções de projetos construtivos e de alteração do layout no Fórum Trabalhista de Douados - MS), declarou vencedora do certame a empresa Eletrolite Construções e Serviços Técnicos Ltda. Resultado do julgamento à disposição no site www.trt24.jus.br.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2013.
CARLOS ALBERTO BARLEIRA COUTINHO

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 126/2013.
OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo de passeio para atender às necessidades da Seção Judiciária do Estado do Acre.
CONTRATADA: Acre Comércio e Administração Ltda.
VALOR: R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.
DECLARAÇÃO: Em 18 de dezembro de 2013, por Gilmar Páez, Diretor do Núcleo de Administração.
RATIFICAÇÃO: Em 18 de dezembro de 2013, por José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 15/2013. CON-TRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Mil Service Ltda. OBJETO: Aditar em 14,891% o contrato Nº 15/2013, para incluir a prestação de serviço de apoio administrativo nas dependências da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC. DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA: natureza da despesa: 339037 Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 132/2013 - JFAC. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2013. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Adminis-trativa, pela Contratante, e Elizeu Rates Carneiro, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2014 - UASG 090024

Nº Processo: 361/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - O registro de preços para a contratação futura de empresa de fornecimento de combustível - gasolina comum, óleo diesel e Gás Liquefeito de Pe-tróleo (gás de cozinha), para atender às necessidades atuais e futuras da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 23/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Alameda Ministro Miguel Fer-rante S/n, Portal da Amazônia Distrito Industrial - RIO BRANCO - AC. Lista das Propostas, a partir de 23/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/01/2014 às 11h30 site www.comprasnet.gov.br.

ANIBAL RODRIGUES SARKIS
Pregoeiro

(SIDEAC - 20/12/2013) 090024-00001-2013NE000047

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Nº 069/2013. CONCE-DEnte: Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária da Bahia. CONCESSIONÁRIA: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Eunápolis. OBJETO: A Justiça Federal dá em uso à OAB - Subseção de Eunápolis, a título gratuito, uma Sala situada no Prédio da Sub-seção Judiciária de Eunápolis/BA. Clausula Oitava - Do Prazo. O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, com início no dia 26 de novembro de 2013, e término previsto para o dia 25 de novembro de 2018. BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e PA Nº 660/2013 JFBA-RUS. Ass. em 20/11/2013, por: Dr. Avio Mozer José Ferraz de Novaes, pela Concedente, e Srª Roberta Tututi Plácido dos Santos, pela Concessionária.

ESPÉCIE: Contrato 84/13. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Avio Mozer José Ferraz de Novaes). CONTRATADA: PIRANGI CONSTRUÇÕES LTDA-ME (Sr. Luciano Lacerda de Oliveira). OBJETO: reforma das instalações físicas da Subseção de Ilheus/BA. PREÇO TOTAL: R\$ 195.500,00. VIGÊNCIA: 105 dias. Dotação Orçamentária: PT 02.122.0569.3755.0001, R\$ 32.999,39, 2013NE000414, de 17/12/13. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, IS 02/08 e 02/10, ambas do MPOG, e PA 4148/13-JFBA (Pregão Eletrônico 77/13). Ass. em 17/12/13.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato Nº 79/2013. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CON-TRATADA: Transportes Grams Hostafogo Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário. Vigência: 22.11.2013 a 21.05.2014. VALOR GLOBAL: R\$ 9.939,90 (nove mil, trinta e nove reais e novecentos centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060014. BASE LEGAL: Processo Administrativo Nº 1.137/2013, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2013. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, pela contratante, e Sr. JOSÉ MAURÍCIO BRAGA, pela contratada.

ESPÉCIE: Contrato Nº 84/2013. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CON-TRATADA: SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICA LTDA - ME. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para quantificação das áreas e materiais para pintura/reparo do edifício sede da Seção Judiciária de Mato Grosso. Vigência: 03.12.2013 a 02.12.2014. VALOR GLOBAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060014. BASE LEGAL: Pro-cesso Administrativo Nº 1188/2013, Lei 8.666/93. DATA DE AS-SINATURA: 03.12.2013. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, pela contratante, e Sr. LUCIANO Freitas Diniz, pela contratada.

ESPÉCIE: Contrato Nº 086/2013. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CON-TRATADA: Dianez & Cia Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de armários para banheiro, para a Seção Judiciária de Mato Grosso. Vigência: 06.12.2013 a 05.06.2014. VAL-OR GLOBAL: R\$ 24.278,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060014. BASE LE-GAL: Processo Administrativo Nº 932/2013, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 06.12.2013. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, pela contratante, e Sr. BORIS MARTINS DIANES, pela contratada.

ESPÉCIE: Contrato Nº 82/2013. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CON-TRATADA: COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICAS PLA-NALTO LTDA EPP. OBJETO: Aquisição e instalação de ar con-dicionado, tipo Fancolete. Vigência: 03.12.2013 a 02.06.2014. VAL-OR GLOBAL: R\$ 8.490,00 (oito mil e quatrocentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060014. BASE LEGAL: Pro-cesso Administrativo Nº 822/2013, Lei 8.666/93. DATA DE AS-SINATURA: 03.12.2013. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, pela contratante, e Sr. LUCAS SILVA COSTA, pela contratada.

ESPÉCIE: Contrato Nº 08/2014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CON-TRATADA: Marcio Alexandre Siqueira ME. OBJETO: Fomecimento mensal de água mineral potável e de botijões de gás para a Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT. Vigência: 01.01.2014 a 31.12.2014. VALOR GLOBAL: R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060014. BASE LEGAL: Pro-cesso Administrativo Nº 1037/2013, Lei 8.666/93. DATA DE AS-SINATURA: 12.12.2013. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. PEDRO FRANCISCO DA SILVA, pela contratante, e Sr. MAR-CIO ALEXANDRE SIQUEIRA, pela contratada.

ESPÉCIE: Contrato Nº 01/2014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: Marcos Aurélio Rodrigues Durce - ME. OBJETO: Serviços de publicidade, com a finalidade de publicar editais de aviso de licitações e outro afins de inter-esse da SJMT. Vigência: 01.01.2014 a 31.12.2014. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060014. BASE LEGAL: Processo Administrativo Nº 1.066/2013, Lei 8.666/93. DATA DE AS-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.